



PARECER JURÍDICO Nº 037/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 18/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 10/2020, QUE ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **VEREADORA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, da Câmara Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, submete a Parecer desta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei n.º 18/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, sob o Protocolo n.º 24.791, de 05/05/2020.

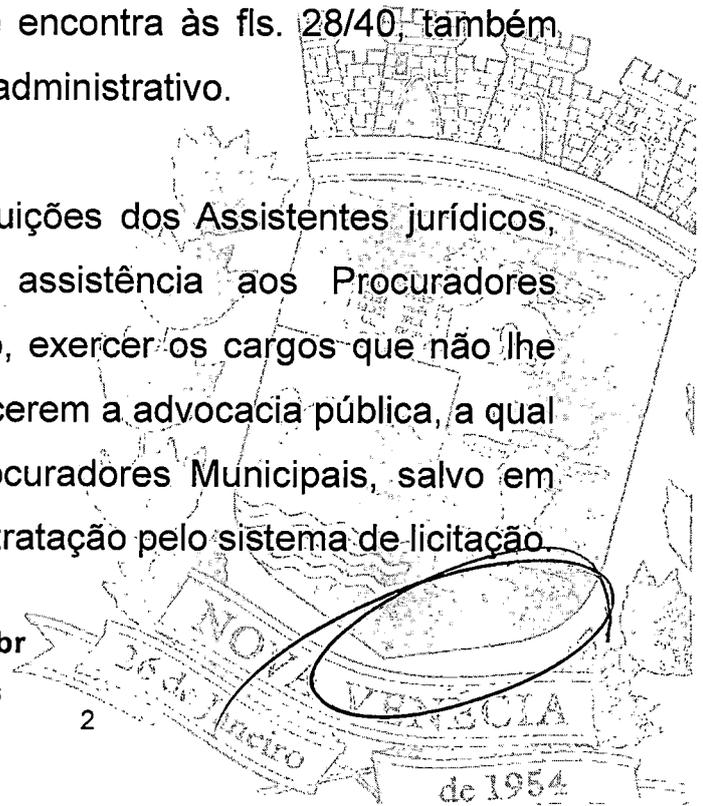




O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pretende dar nova definição de competência administrativa do “Assistentes Jurídicos” em razão de que se eximam da atuação na advocacia pública direta, para atuarem na condição de reais assessores, nas atividades cuja competência se reserva exclusivamente aos cargos de Procuradores, tanto para os de caráter efetivo, quanto daqueles (Procuradores Gerais e Subprocuradores) de livre nomeação e exoneração, ou seja, dos “Agentes Públicos”.

A medida se faz extremamente necessária, posto que o Poder Público Municipal se encontra sob **“Notificação Recomendatória n.º 14/2019, da Procuradoria Geral do Ministério Público Estadual”**, inserido às fls. 24/27, além de fazer parte do “Plano de Ação” que instrui a pretensão, que fixa prazo de cumprimento da obrigação, para o dia **20 de julho de 2020**, que se encontra às fls. 28/40, também instruindo o procedimento administrativo.

Com a alteração, as atribuições dos Assistentes jurídicos, passam a ser de real assistência aos Procuradores Municipais, sem entretanto, exercer os cargos que não lhe permitam, entretanto, exercerem a advocacia pública, a qual se torna privativa dos Procuradores Municipais, salvo em excepcionais casos de contratação pelo sistema de licitação.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTE O EXPOSTO sou de **PARECER** pelo **DEFERIMENTO**
DA PRETENSÃO, para o fim de proceder a alteração das
atribuições dos Assistentes Jurídicos, os quais agirão como
auxiliares no desenvolvimento das atividades do
Procuradores Municipais, sem, entretanto, exercerem
atividades da Advocacia Pública, restrita a tais servidores.

É o parecer.

Nova Venécia, 22 de outubro de 2.020.

JOSE FERNANDES NEVES
PROCURADOR GERAL
OAB/ES N.º 2.516

